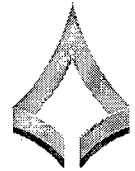




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



~~PARECER N° 02/2015 - CSEG~~

~~03~~ PARECER N° 02 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei n° 1115, de 2012 que institui o sistema para prevenção e alerta de catástrofes e desastres naturais”.

AUTORIA: Deputada ELIANA PEDROSA

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Segurança o projeto de lei 1.112, de 2012, de autoria da Deputada Eliane Pedrosa, que institui o sistema para prevenção e alerta de catástrofes e desastres naturais.

Nos termos do projeto, fica instituído no Distrito Federal o Sistema para Prevenção e Alerta de catástrofes e Desastres Naturais constituindo se num conjunto de ações e metas organizados de forma a prevenir e identificar iminentes riscos por desastres naturais dispostos em um sistema metodológico desenvolvido pelo governo do Distrito Federal, evitando tragédias, calamidades públicas e estados de emergência.

A proposição prevê que o Poder Executivo, para a montagem do sistema, alocará recursos no Orçamento Anual destinado a adquirir equipamentos, materiais educativos, realização de cursos, execução de obras, mapeamentos dentre outros, bem como deverá criar o grupo coordenador do Sistema para Prevenção e Alerta de catástrofes e Desastres Naturais.

Seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, a ilustre proponente, afirma que sua proposta tem por objetivo identificar e mapear todas as regiões de risco, para no prazo de 05 anos, haja possibilidade de erradicar mortes com esses desastres.

O Deputado Rôney Nemer fora designado anteriormente para relatar a matéria em 27/09/2013.

Diante disso pugnou pela aprovação do projeto.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

Folha n°	13
Processo n°	PL 1115/12
Rubrica	
Matricula	12.203

①



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR


Nos termos do art. 69-A, inciso I, alíneas "b" do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Segurança analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:


b) Ação Preventiva em Geral;

A nosso ver, a instituição do Sistema de Prevenção e Alerta de Catástrofes de Desastres Naturais é uma medida bastante meritória e de elevado alcance preventivo. Sem dúvida, com a instituição do sistema, podem ser promovidas atividades, palestras, simpósios e encontros relacionados ao tema para toda a população do Distrito Federal, principalmente para os alunos de todas as faixas etária.

Diante do exposto, adotando a manifestação de fls. 10/12, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.115, de 2012, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2015.


JUAREZÃO
Deputado Distrital
PRTB/DF

Folha nº	19
Processo nº	PL 1115/12
Rubrica	
Matrícula	12.293